



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 PARA RECEPÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS, PARA CONFORME EDITAL Nº 07/2017.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 08:30h (oito e trinta), reuniram-se a Sra. Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro de 2017, para proceder ao credenciamento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços tendo como objeto **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ALMOÇO INDIVIDUAL, NA CIDADE DE ARACAJU/SE, PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme Edital do Pregão Presencial nº 07/2017. Presentes a Pregoeira **PRISCILA SOUZA MOURA** e Equipe de Apoio: **GILMARA FERNANDES DA SILVA E CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA**. A Sra. Pregoeira deu início à Sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão. Após, solicitou aos licitantes as credenciais, verificando a presença das seguintes empresas: **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.718.029/0001-20, representada pelo Sr. Gilvan da Silva Barreto, inscrito no RG sob nº 1.321.445-2ª via SSP/SE; **TARANTELA PIZZARIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.356.514/0001-26 representada pelo Sr. Francisco Xavier Neto, inscrito no RG sob nº 3.335.554-1 SSP/SE. **MARIA LUZINETE SANTANA ME** inscrita no CNPJ sob nº 07.151.506/0001-40, representada pela Srª. Maria Luzinete Santana, inscrita no RG sob nº 910.304 SSP/SE. As empresas apresentaram os documentos que se enquadram no disposto da LC 123/2006 em seu artigo 42. Encerrada a fase de Credenciamento, a Sra. Pregoeira solicitou os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** que foi rubricada pela Sra. Pregoeira e Licitantes presentes. Dando prosseguimento ao certame, **para o item 01 (um)** a empresa **MARIA LUZINETE SANTANA ME**, ofertou menor lance de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). A Pregoeira deu início a fase de negociação com a empresa **MARIA LUZINETE SANTANA ME**, e a licitante indagou que seria impossível uma nova oferta, sendo a mesma classificada em primeiro lugar. Foi aberto o envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo dado vistas aos demais licitantes. O representante da empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES &**

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

00179

TURISMO indagou a Pregoeira acerca dos atestados apresentados pela empresa **MARIA LUZINETE SANTANA ME** no tocante a possibilidade de solicitar as notas fiscais referentes aos mesmos. A Sra Pregoeira suspendeu a sessão por 20 (vinte) minutos para uma análise mais detalhada da documentação. Retomando a sessão a Sra Pregoeira declara a empresa **MARIA LUZINETE SANTANA ME** inabilitada por ter apresentado apenas 1 (um) atestado compatível com o item 7.5.1 do Edital. A Pregoeira passou à abertura do envelope de habilitação da empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO** segunda colocada na ordem de classificação passando a análise da documentação, constatando-se que a mesma não apresentou atestados compatíveis ao objeto da licitação nos termos do item 7.5.1, bem como apresentou o alvará da vigilância sanitária onde a atividade não é compatível ao objeto do edital. Pela ordem o representante da empresa **TARANTELA PIZZARIA LTDA - ME** questionou a respeito da compatibilidade do objeto do contrato social da empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO** com o objeto do edital. A Pregoeira passou à abertura do envelope de habilitação da empresa **TARANTELA PIZZARIA LTDA - ME** terceira colocada na ordem de classificação passando a análise da documentação, constatando-se que a mesma apresentou o alvará da vigilância sanitária onde a atividade não é compatível ao objeto do edital. Diante dos fatos todas as licitantes foram inabilitadas. A Pregoeira indagou os licitantes acerca da possibilidade de fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis de acordo com o item 8.26 do edital. Não sendo o mesmo aceito pelo representante da empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO**. Como nenhum licitante foi habilitado, a Sra Pregoeira declarou o certame como fracassado. O representante da empresa **BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO** fez constar em ata o seguinte: "Solicitado diligência para atestar veracidade de atestado de capacidade técnica das 2 (duas) primeiras licitantes. A licitante primeira colocada na fase de lances foi desclassificada por ferir o que estava escrito ao pé da letra, no edital. A empresa Barretos Eventos apresentou alvará sanitário conforme escrito, ao pé da letra, no edital. Dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Barretos eventos constavam a quantidade explícita, e quando não, constava identificação dos contratos que podem ser consultados via internet para verificar as quantidades da mesma forma que foram consultados outros documentos durante a realização da sessão alusiva ao certame (contrato social da empresa). Do edital consta, ao pé da letra: "7.5.3

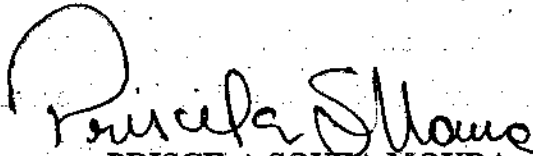
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000180

apresentação de licença sanitária expedida pelo órgão competente do município de Aracaju/SE”, diferente do que foi dito inicialmente pela pregoeira a saber: “deveria constar no alvará fornecimento de almoço individual” (cic) e após ser informada que não existe alvará para tal denominação, mudou sua manifestação para : “ restaurante”, questionando aos presentes o que mais poderia servir num restaurante, senão almoço. Foi informado a pregoeira que os eventos citados nos atestados foram servidos, em todos os casos, refeições em pratos individuais conforme pode ser verificado em diligencia a ser realizada ou determinada pela pregoeira no cumprimento da obrigação de contratar a oferta mais vantajosa para o município. A licitante classificada em terceiro lugar na fase de lances apresentou alvará sanitário cuja atividade é pizzaria. Manifesto o interesse de entrar com recurso”. Em relação ao pedido de diligência ventilado pelo licitante para abrir diligência necessária a averiguar veracidade de atestado de capacidade técnica das 2 (duas) primeiras licitantes, impende dizer que esta exigência não consta no Edital razão pela qual não pôde ser deferida pela Pregoeira. Por outro lado, a Pregoeira não reconhece que tenha proferido a seguinte fala referente à exigência da atividade constante no alvará sanitário, a saber, “deveria constar no alvará fornecimento de almoço individual”, oportunidade na qual foi reiterado o que fora realmente dito em sessão: A Pregoeira afirmou que a atividade constante no alvará sanitária deveria ostentar atividade “COMPATÍVEL COM O OBJETO DO EDITAL”. Por último, no que tange a manifestação de interesse em recorrer, resolve a Pregoeira NÃO abrir prazo para a interposição de recurso ao licitante, posto que NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR, ato imprescindível à deflagração do direito de manifestar interesse, conforme exegese do art. 4, inciso XVIII da lei 10.520/02. A representante da empresa MARIA LUZINETE SANTANA ME ausentou-se da sessão por motivo de foro íntimo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença. Propriá(SE), 12 de abril de 2017.


PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000181

Licitantes:

BARRETO'S EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELLI EPP,

TARANTELA PIZZARIA LTDA - ME

Equipe de Apoio:

GILMARA FERNANDES DA SILVA

CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA